CONTRATO N° 098/2023

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA** PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS MECÂNICOS.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e três) o , **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, n°00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.445.031/0001-06, estabelecida na Rua Hermano Brandão, 614, Centro, Floriano/PI, Cep: 64.800-120, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Alves Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 710.423.343-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 001.0000282/2023, Pregão 27/2023, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de Pregões, de 21 de Junho de 1993 e Decreto Municipal nº 30 de 27 de outubro de 2021, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou física especializada em serviços mecânicos para prefeitura de Marcos Parente-PI. Para atender as necessidades das secretarias municipais, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 027/2023, anexo ao processo nº. 001.0000282/2023.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados o Pregoeiro Oficial do Município de Marcos Parente(PI).

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 027/2023, Processo nº. 001.0000282/2023. Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 com suas alterações posteriores, sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de R$ R$ 461.430,00 (quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e trinta reais). através de repasse da dotação orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PRÓPRIA	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MECÂNICOS**EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	400	R$ 211,00	R$ 84.400,00
2	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ELÉTRICOS**EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	260	R$ 174,00	R$ 45.240,00
3	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS RETIFICA**EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORATRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	200	R$ 267,00	R$ 53.400,00
4	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA** EM DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	120	R$ 196,00	R$ 23.520,00
5	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE BORRACHARIA** EM VEÍCULOS DA LINHALEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	40	R$ 48,00	R$ 1.920,00
6	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO** DEVEÍCULOS DA LINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	100	R$ 132,00	R$ 13.200,00
7	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE REBOQUE/GUINCHO** DE VEÍCULOS DALINHA LEVE PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	KM	1500	R$ 6,50	R$ 9.750,00
	VALOR TOTAL DO LOTE I R$ 231.430,00(DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
8	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MECÂNICOS** EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	300	R$ 290,00	R$ 87.000,00
9	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS ELÉTRICOS** EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	200	R$ 181,00	R$ 36.200,00
10	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA** EM DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	100	R$ 238,00	R$ 23.800,00
11	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE RETIFICA** EM DE VEÍCULOS DA LINHAPESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORATRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	200	R$ 313,00	R$ 62.600,00
12	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE BORRACHARIA** EM VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMVALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	40	R$ 72,00	R$ 2.880,00
13	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO**DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	HORA	60	R$ 192,00	R$ 11.520,00
14	PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS D REBOQUE/GUINCHO** DE VEÍCULOS DA LINHA PESADA PERTENCENTES ÀADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM VALOR EM HORA/HOMEM (HORA TRABALHADA)	PRÓPRIA	KM	800	R$ 7,50	R$ 6.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE II R$ 230.000,00(DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS)					

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo responsável do Almoxarifado Central, protocolada, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado em até 02 (dois) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido/contratado, não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

Parágrafo segundo: O valor referido no anterior será reajustado anualmente de acordo com a variação IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro: A periodicidade do reajustamento, referida no item anterior, poderá ser alterada nos termos da legislação específica superveniente.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição/contratação do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Administração

Fonte dos Recursos: 500, 550, 600, 621, 660

- Elemento de Despesa: 33.90.39
- Projeto/Atividade: 04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000, 10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA.

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue/executado, no prazo de 10 (dez) dias conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 05 (cinco) dias;

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto ou serviço;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante (produtos em garantia), cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que

apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega/execução do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 027/2023.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art. 65, e § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto ou serviço licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no edital nº 027/2023. Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023 dos autos administrativos nº 001.0000282/2023. Entregar o serviço dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que os veículos entregues apresentem características diferentes e mal funcionamento, o material objeto deverá ser retornar ao contratado para refazer o serviço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação escrita por parte do PMMP.

O serviço deve estar rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento definitivo.

Garantir a qualidade dos serviços entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

Entregar o objeto acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência.

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

m. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital nº 027/2023. Caberão também aquelas constantes do Termo de Referência e Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2023 dos autos administrativos nº 001.0000282/2023.

DA RESCISÃO, DOS CASOS OMISSOS, FORO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Parágrafo primeiro: o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou de simples condição desse Contrato, assim como execução desse objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada, a defesa prévia.

Parágrafo segundo: as omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro: as questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Marcos Parente - PI, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, ‘d’, da Constituição Federal.

Parágrafo quarto: Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A Contratada deverá cumprir com todo o disposto no termo de Referência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XII e artigo 79, inciso II e III da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Raniere Sousa das Chagas, CPF: 044.787.063-79, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente-PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marcos Parente (PI), 24 de novembro de 2023.

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.11.24 09:21:58 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal, de Marcos Parente
CONTRATANTE

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106

Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA:13445031000106
Dados: 2024.04.29 09:59:20 -03'00'

Francisco das Chagas Alves Pereira
F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA LTDA
CNPJ n° 13.445.031/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
